

O Conselho Superior do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 11, XXXI, de seu Regimento Interno, em sua 14ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de abril de 2006, resolve aprovar a presente SÚMULA, referente a Assento Obrigatório do Órgão do Ministério Público, em Conselho Federal, Estadual ou Municipal de índole deliberativa, fiscalizadora e consultiva.

Súmula n.º 03/2006:

“É vedada a participação do Ministério Público em Órgãos Colegiados de formação paritária estranhos à sua estrutura. Legislação Infraconstitucional que estabelece Assento obrigatório do Órgão do Ministério Público em Conselho Federal, Estadual ou Municipal de índole deliberativa, fiscalizadora e consultiva, vulnera o Art. 129, IX, da Carta Magna e Art. 134, da Constituição Estadual.”

Registre-se. Publique-se.

Conselho Superior do Ministério Público, em Fortaleza-CE, aos 18 de abril de 2006.

Manuel Lima Soares Filho
Presidente do Conselho

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Conselheira

Osemilda Maria Fernandes de Oliveira
Conselheira

Marylene Barbosa Nobre
Conselheira Corregedora

Francisco Lincoln Araújo e Silva
Conselheiro

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Conselheira

Eliani Alves Nobre
Conselheira

Zélia Maria de Moraes Rocha
Conselheira